



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI 616 de 15 de dezembro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati em exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, pelo prazo de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período, 01(um) Agente Administrativo para prestar atendimento junto a Secretaria da Administração e Fazenda, podendo ser renovado por igual período.

parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001.

parágrafo 2º - A carga horária será de 44hs semanal.

parágrafo 3º - A remuneração salarial será equivalente ao valor ao Padrão V (cinco) do quadro de servidores municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Municipal nº 538/2008.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em
15 de dezembro de 2009.**

GILVAN NEUBERT

Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

presente projeto de Lei tem por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

Atualmente a Secretaria de Administração e Fazenda encontra-se com grande volume de atividades administrativas necessitando em caráter de urgência e de forma temporária a contratação de um agente administrativo a fim de desenvolver diversas tarefas inerentes as funções que compete ao cargo, dentre elas a compilação de todas as leis municipais que versem sobre a área de pessoal, em face da necessidade de cadastramento destas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Também é necessária a organização administrativa do setor de Contabilidade, tais como o ordenamento dos empenhos, arquivos, conferência, etc, atividades estas essenciais para a conclusão dos relatórios de acordo com o ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis, para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará

diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população, em especial na área social.

Itati, 15 de dezembro de 2009.

GILVAN NEUBERT

Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que solicita autorização para a contratação de 01 (um) Agente Administrativo para atuar na Secretaria de Administração e Fazendas, acarretará aumento de despesa para o exercício de 2009, estando adequada orçamentária e financeiramente a Lei Orçamentária, Lei Municipal 538/2008 e compatível com o Plano Plurianual, assim como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 517/2008 e alterações.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21, combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 15 de Novembro de 2009.

GILVAN NEUBERT

Prefeito Municipal em exercício